

**CONTRATO Nº 116/SIURB/23**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6022.2022/0007036-9**

**MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA: DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**

**OBJETO: INTERVENÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE RECOMPOSIÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, LOCALIZADA NA RUA BELA CINTRA – SUBPREFEITURA – PINHEIROS.**

**VALOR: R\$ 50.062.508,17 (CINQUENTA MILHÕES SESENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**

**PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias**

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, CNPJ sob nº 46.392.171/00001-04, e sua Secretária Adjunta de Infraestrutura Urbana e Obras, **Senhora ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**, adiante designada simplesmente PREFEITURA e, de outro, a empresa **DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.780.776/0001-22**, sediada na Rua Quitanduba, nº 165, bairro Caxingui, CEP: 05516-030, São Paulo - SP, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. PEDRO EDUARDO DE BARROS**, portador do **RG 30.265.442-2** inscrito no **CPF nº 246.814.938-64**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com parecer jurídico doc. **SEI nº 076537878** e despacho autorizatório exarado pelo Secretário Municipal da Secretaria de Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, em doc. **SEI nº 076538018**, do Processo SEI nº **6022.2022/0007036-9** publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em **04/01/2023**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC em 10/09/2020 e pelas seguintes cláusulas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a, **INTERVENÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE RECOMPOSIÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, LOCALIZADA NA RUA BELA CINTRA – SUBPREFEITURA – PINHEIROS.**



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

- 2.1 As obras serão executadas no regime de empreitada por preços unitários, pelos preços constantes do Orçamento e da Tabela de Preços Unitários SIURB de **JULHO/2022 SEM DESONERAÇÃO**, juntados ao processo.
- 2.2 Nesses preços estão compreendidas todas as despesas necessárias à realização do objeto do Contrato, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, despesas com medição, locomoção, placas de identificação das obras, ensaios qualitativos conforme normas vigentes e quaisquer outras despesas necessárias, tendo em vista o objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 O horário de execução das obras e serviços é de 24 horas de trabalho diário, conforme as necessidades dos serviços e das determinações da Fiscalização.
- 3.2 A contratada será notificada e deverá às suas expensas reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, o objeto do Contrato em que se verificarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.3 A Contratada é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo essas responsabilidades à Fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.
- 3.4 De acordo com a Resolução n° 425 – CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica ART, dentro de 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do Contrato.
- 3.5 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura, no local da obra ou serviço, para apresentá-lo na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR-VERBA**

- 4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 50.062.508,17 (cinquenta milhões sessenta e dois mil quinhentos e oito reais e dezessete centavos)**.
- 4.2 A despesa correspondente deverá onerar a dotação orçamentária n° **22.10.17.451.3008.5.013.44905100.00**, do orçamento vigente, suportada pela **Nota de Empenho n° 57310/2022**, no valor de **R\$ 24.210.144,52 (vinte e quatro milhões duzentos e dez mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, disposta em doc. **SEI n° 084969477**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES**

- 5.1. O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da Contratada, parte integrante do respectivo instrumento contratual.





- 6.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.
- 6.3.** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 6.3.1.** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
- 6.4.** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).
- 6.6.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO-INÍCIO**

- 7.1** O prazo para execução das obras é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir de **28/12/2022**, conforme **Ordem de Início em doc. SEI nº 076392644**.
- 7.2** É vedada a prorrogação do ajuste, de acordo com o Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

- 8.1** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições com base nas quantidades de serviços executados no período.



## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

9.1 Os preços unitários contratuais não serão reajustados. Essa condição poderá vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais, que disponham de forma diversa sobre a matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato;

10.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

10.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

10.1.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;

10.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

10.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

10.1.8.1 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a



Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

- 10.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 10.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 10.4. A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 10.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber.
- 10.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 10.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes o decreto 44.279/03.
- 10.9. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 10.10. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

- 11.1. O Contrato poderá ser rescindido administrativamente nos casos e na forma previstos nos Artigos 78/80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2. Incidindo a Contratada nas infrações consignadas nos itens I a XI do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei n.º 13.278/02 e Decreto n.º 44.279/03, a Prefeitura poderá declarar o Contrato rescindido, perdendo a Contratada, em benefício da Prefeitura, a Garantia depositada sem direito a qualquer indenização.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

- 12.1 Cabe ao responsável pela Fiscalização, inspecionar as obras concluídas, lavrando o Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento se dará em 15 (quinze) dias da comunicação escrita. A lavratura do Termo se fará em processo à parte e específico para este fim.
- 12.2 O Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato deverá ser lavrado no prazo de 90 (noventa) dias contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando a Contratada, nesse prazo, obrigada a fazer à suas custas, as reparações solicitadas pela Fiscalização.
- 12.3 O recebimento provisório ou definitivo, não exclui responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético – profissional pela perfeita execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO**

- 13.1 Os trabalhos deverão observar os Projetos e atender às especificações próprias, com utilização de técnica especializada em obras da espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1 A Prefeitura será representada pelo Engenheiro Fiscal indicado, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte, e determinar o que deve ser feito.
- 14.2 A Contratada é representada, na execução do Contrato, pelo seu preposto aceito pela Prefeitura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS**

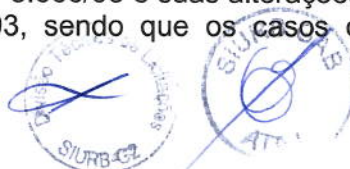
- 15.1 Fica vinculado ao presente Contrato, todo o equipamento especializado e aparelhamentos técnicos necessários e apropriados à boa execução das obras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

- 16.1 Integram o Processo: Memória de Cálculo, Projetos, Tabela de Custos Unitários (Infraestrutura Urbana) sem desoneração data base Julho/2022, Tabela de Custos Unitários (Edificação) sem desoneração data base Julho/2022, Tabela SINAP, Aprovação de Preço Extra Tabela, Diretrizes de projetos para drenagem superficial, Especificações para obras de pavimentação, Especificações para sondagem e relatório técnico de fundação e solo, Diretrizes executivas de serviços para obras de drenagem superficial, Diretrizes executivas de serviços para galerias de águas pluviais-tubulações, Diretrizes executivas de serviços para obras de canais e obras de retenção / retenção, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-financeiro e Minuta do Contrato, constantes do processo, e independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante deste contrato as demais normas pertinentes ao assunto, bem como os Decretos n.ºs 11.002/74, 15.704/79, 23.404/87 e 27.335/88.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1 O presente contrato regula-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03, sendo que os casos omissos serão,



7

também, resolvidos pela Legislação ora citada. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo n.º 618 do Código Civil Brasileiro.


- 17.2** Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL” (Lei Municipal n.º 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.
- 17.3** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionadas, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto n.º 56.633 de 24 de novembro de 2.015.
- 17.4** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 16 de junho de 2023.


  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA  
ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI  
SECRETÁRIA ADJUNTA  
SIURB**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA  
DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.  
PEDRO EDUARDO DE BARROS  
SÓCIO ADMINISTRADOR**

  
Anderson Dias de Menezes  
Advogado - OAB/SP 220.245

**TESTEMUNHAS:**

  
Odair Barbosa  
R.F. nº 179.193.603  
SIURB/S.2

  
João Carlos Carneiro  
R.F. 858.595-4  
SIURB







## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NC5YG-XXN2T-ZG34G-SE68K

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Pedro Eduardo de Barros (CPF 246.814.938-64)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registroidoveis.org.br/validate/NC5YG-XXN2T-ZG34G-SE68K>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registroidoveis.org.br/validate>

